



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 15

Ofício nº 132/2025

Protocolo Nº 144/2025
Data: 08.06.25 h 13:49
Ass. Rep.: Edimar Coelho da Silva
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 03 de junho de 2025.

Ao Presidente da Câmara Municipal,
Vereador Luiz Henrique De Castro.
Assunto: Encaminhamento/Faz

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 15/2025, o qual dispõe sobre OS PROCEDIMENTO DE CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ENTRE OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N º 15/2025

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTO DE CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ENTRE OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os demais poderes e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, sendo:

a) cessão interna: modalidade de cessão em que tanto o órgão cedente quanto o cessionário integram a estrutura do Poder Executivo Municipal;

b) cessão externa: modalidade de cessão em que o Poder Executivo Municipal configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo.

II - Permuta - é a cessão recíproca de servidores públicos municipal entre os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art 3º - A cessão ou permuta ocorrerá de ofício ou a pedido, de competência da Secretaria em que o servidor estiver lotado, devendo-as serem autorizadas pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único. A cessão ou permuta do servidor de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetuada mediante Termo de Convênio ou Cessão assinado entre as partes signatárias, o qual conterá as cláusulas e condições do termo ajustado.

Art. 4º - A cessão não implicará ao Município de Desterro do Melo, quando cedente, quaisquer obrigações ou ônus patronais e financeiros relativos ao servidor cedido, salvo



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

em situações excepcionais de interesse público devidamente justificado para o Cartório Eleitoral da Comarca, Junta Militar do Município ou entidades cogêneres.

§1º - Fica autorizado o órgão ou entidade cessionário, desde que previsto em termo de convênio, a realizarem o pagamento referente ao valor da remuneração do servidor cedido ou permutado através de sua folha de pagamento com devidos descontos, ficando o órgão ou entidade cessionário responsável pelo repasse do órgão ou entidade cedente dos encargos sociais devidos.

§ 2º - No caso da cessão externa de servidor municipal ou de empregado público ser realizada com ônus para o cessionário este reembolsará ao Município as parcelas decorrentes da legislação ou de acordo coletivo de trabalho, tais como vencimento, gratificações, encargos sociais e previdenciários, férias e décimo terceiro.

Art. 5º - A permuta de servidores somente será admitida nas hipóteses em que os cargos permutados tenham a mesma natureza, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 6º - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

II - Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido.

Art. 7º - O convênio de cessão ou permuta poderá ser revogado a qualquer tempo, sem necessidade de apresentação de justificativas ou de notificação, de acordo com o interesse do Executivo Municipal.

Art. 8º - O prazo de vigência do convênio a ser celebrado será previsto no termo de convênio a ser celebrado, podendo esse prazo ser alterado ou renovado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia comunicação entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar casos omissos e complementares ao objeto desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 829/2019.

Desterro do Melo, 03 de junho de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como intento a autorização legal e complementar a redação da lei nº 829/2019 para possibilitar a Administração Municipal promover a cessão e permuta de servidores.

Referido projeto nos termos apresentados visa uniformizar a forma de cessão e permuta temporária de servidores municipais e depende do fator autorizativo a forma de organização interna da Administração.

Sabe-se que atualmente pela vigência da Lei Municipal nº 829/2019 o Município pode receber servidores de outros entes, contudo, diante das ovas solicitações sobrevieram a necessidade de ampliar a regulação trazida pela lei anterior ao parâmetrizar e disciplinar a forma de cessão na forma proposta.

Tal projeto no modelo proposto visa uniformizar e dotar de segurança jurídica o ato de cessão e permuta de servidores afins de adequar a legislação a realidade usualmente enfrentada pela administração.

Nesse sentido, na forma proposta a regulamentação proporciona higidez aos procedimentos já autorizados pela lei anterior.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Desterro do Melo, 03 de junho de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal